



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

DECRETO N° 2.045 / 2011.

Regulamenta a concessão de adicional de produtividade aos servidores do Conselho Tutelar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o art. 111 da Lei de Complementar n° 002, de 28 de maio de 1991.

Considerando que se aproxima a data de eleição dos membros do Conselho Tutelar;

Considerando a necessidade de alcançar a média de salários da região aos membros do Conselho Tutelar;

Considerando a previsão legal do Decreto n° 1.589 de 13 de junho de 2007;

Considerando que embora a Lei Municipal n° 390/2006 mencione que jornada semanal de 24hs (vinte e quatro horas), sem prejuízo da realização de plantões em escala de revezamento, existe agora a necessidade de implantar adicional de produtividade que deverá ser pago em decorrência dos plantões, para alcançar a média salarial da região;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

DECRETA

Art. 1º O adicional de produtividade será concedido aos servidores no exercício do cargo de Conselheiro Tutelar com vistas a melhores resultados de produção.

Art. 2º A aferição mensal da produtividade será executada em função dos plantões realizados nos sábados, domingos e feriados e dos plantões noturnos durante a semana.

§ 1º O adicional de produtividade pelos plantões trabalhados nos sábados, domingos e feriados, será pago no percentual de 5% (cinco pontos percentuais), calculado sobre o salário base;

§ 2º O adicional de produtividade pelos plantões noturnos realizados durante a semana, será pago no percentual de 2,5% (dois e meio pontos percentuais), calculado sobre o salário base;

Art. 3º Não haverá a percepção do adicional de produtividade nos casos de férias, Licença Médica e Licença maternidade.

Art. 4º A Secretaria de Assistência Social, encaminhará os respectivos relatórios de aferição ao Departamento de Recursos Humanos até o dia 20 de cada mês, impreterivelmente, para inclusão na folha de pagamento.

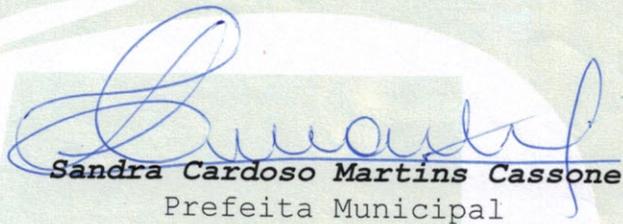


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 5º O Adicional de Produtividade não será em hipótese alguma incorporado ao vencimento do Servidor.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai MS, 31 de janeiro de 2011.



Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal